





Câmara Municipal

REUNIÃO Nº 07/7071

PROPOSTA

Ν°

/2021/DURB/DITA

DELIBERAÇÃO Nº

152A/2021

Assunto: Processo N.º 29/21 Titular do Processo: LEONTINA COELHO SANTOS DOS REIS

Requerimento N.º:7242/21

Requerente: LEONTINA COELHO SANTOS DOS REIS Local: RUA JOAQUIM BRANDÃO, N.º10/12 - LOJA 4 Freguesia: UNIÃO DE FREGUESIAS DE SETÚBAL

O Técnico: MARISA SOFIA PINTO CALADO

Data:16/11/2021

PROPOSTA DE: ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DEVIDA POR VERIFICAÇÃO TÉCNICA AO ABRIGO DO ARTIGO 12º DO RGEU.

Através do requerimento n.º 7241 de 14/09/2021, veio a requerente, na qualidade de proprietária, solicitar Vistoria ao abrigo do artigo 12.º do RGEU, ao prédio sito na Rua Joaquim Brandão, n.º 10, 12, Loja 4, da União de Freguesias de Setúbal (São Julião, Nossa Senhora da Anunciada e Santa Maria da Graca), concelho de Setúbal.

Com o requerimento n.º 7242 de 14/09/2021, solicita a requerente isenção do pagamento da taxa prevista no ponto 3.1.1.1.2. (vistoria e outras diligências externas) do Capítulo III Secção I do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal para 2021 (adiante designado por RTORMS), no valor de 63,55€ (sessenta e três euros e cinquenta e cinco cêntimos).

De acordo com o estipulado no citado Regulamento, estão isentos do pagamento de taxas, as entidades e situações a que a lei confira tal isenção, bem como, as situações especialmente previstas na tabela de taxas.

Dispõe o n.º 7, do art.º 7.º, do RTORMS, sob epígrafe "Isenções, reduções e atos gratuitos, que poderão estar isentos do pagamento de taxas ou preços, total ou parcial, os sujeitos passivos singulares em casos de comprovada insuficiência económica demonstrada nos termos da lei do apoio judiciário."

Nos termos da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, com a redação em vigor, que estabelece o regime de acesso ao direito e aos tribunais, têm direito a proteção jurídica, os cidadãos nacionais e da União Europeia, bem como os estrangeiros e os apátridas com título de residência válido num Estado membro da União Europeia, que demonstrem estar em situação de insuficiência económica.

Refere o n.º 1, do art.º 8.º, do mencionado diploma legal que, encontra-se em situação de insuficiência económica aquele que não tem condições objetivas para suportar pontualmente os custos de um processo, nos termos definidos no artigo 8.º A do mesmo diploma.

Em informação prestada pelo Departamento Financeiro (DAFRH/DICONT) em 01/10/2021, é referido que "Após a análise ao IRS entregue e de acordo com o art.º 26º do Regulamento de Taxas em vigor, verifica-se que a requerente reúne os requisitos necessários para a isenção da referida taxa".

Sobre o presente pedido de isenção do pagamento de taxas, recaiu despacho de concordância do Sr. Presidente em 03/11/2021, pelo que, estão reunidos todos os requisitos para que este possa ser aprovado.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, à semelhança da prática verificada em situações análogas, em consonância e conformidade com o artigo 33.º, n.º 1, alínea o), da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro – na redação que nomeadamente lhe foi conferida pela Lei n.º 66/2020, de 4 de Novembro – e com o artigo 7.º, n.ºs 3, 4 e 10, do RTORMS em vigor, a favor da requerente, a isenção total do pagamento da taxa de vistoria no montante de 63,65€ (sessenta e três euros e sessenta e cinco cêntimos).

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art. 57º do Dec. Lei 75/2013.

| THE SCIO | O CHEFE DE DIVISÃO |
|---|---|
| O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO | O PROPONENTE MARCALLES |
| APROVADA / REJETTADA por : Votos Contra; | Abstenções; Votos a Favor. |
| O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA Mod.CMS,06 | do art 57.°, da Lei n.º 75 2013, de 13 de setembro. O PRESIDENTE DA CAMARA |